

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CAU/RS Nº 002/2023****PARECER DE ADMISSIBILIDADE DAS PROPOSTAS****REAPRESENTAÇÃO - CONFORME RETIFICAÇÃO 01 DO EDITAL**

1. Trata-se de parecer prévio à admissão da Propostas, onde se verifica os itens abaixo relacionados, comparando-os com os requisitos do edital:
 - a) A apresentação da Proposta¹ no prazo estabelecido no cronograma;
 - b) A entrega, na íntegra, de todos os documentos solicitados;
 - c) A forma de envio e apresentação dos arquivos;
 - d) A apresentação técnica dos documentos: utilização dos modelos disponibilizados, a observância quanto ao formato, tamanho e demais requisitos técnicos previstos;
 - e) A correta identificação dos arquivos.

2. Para a Admissão da Proposta todos os critérios devem ser plenamente atendidos.

3. As Propostas recusadas poderão ser reapresentadas, desde que sanados os itens que causaram a recusa.

4. A análise e julgamento do Plano de Trabalho é etapa posterior e cabe, exclusivamente, à Comissão de Seleção.

¹ Compõem a Proposta: Plano de Trabalho, documentos de habilitação jurídica, de regularidade fiscal, declarações e outros requisitados em edital.



5. Para fins de contextualização, em 23 de agosto de 2023, o CAU/RS publicou a 1ª Retificação do Edital de Chamada Pública 002/2023, em que prorrogou o prazo para a Reapresentação das Propostas em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da referida data de publicação.
6. Uma vez recebidos os documentos, com base no Parecer de Admissibilidade que determinou a RECUSA da Proposta inicialmente apresentada, foram analisados EXCLUSIVAMENTE os itens anteriormente “NÃO ATENDIDOS”.
7. A seguir, o quadro comparativo com o resultado da análise.

TABELA COMPARATIVA	
COLUNA 01 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (31/07/2023)	COLUNA 02 – REAPRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (29/08/2023)
<p>1. <u>Totalidade dos documentos:</u></p> <p>Não foram recebidos os documentos abaixo listados:</p> <ul style="list-style-type: none">a. Estatuto social, conforme requerido no item 10.4, b. do editalb. Ata de eleição de diretoria, conforme item 10.4, a.c. Relação nominal da diretoria, conforme item 10.4.1, e.d. Comprovante de inscrição no CNPJ, conforme item 10.4.1, c.e. Comprovante de endereço, conforme item 10.4.1, f.f. Declaração de Legalidade em Celebrar Parceria com Ente Público e Cláusula de Inalienabilidade, conforme item 10.4.1, h.g. Declaração de Capacidade Operacional, conforme item 10.7.h. Declaração de Escrituração Contábil, conforme item 10.4, b, iii.i. Comprovação de Capacidade Técnica, conforme item 10.2.2 do edital.	<p>Os arquivos relativos aos itens “a”, “b”, “d” e “i” foram apresentados.</p> <p>Os itens abaixo relacionados apresentaram erro na reapresentação, a saber:</p> <p>Item “e” - Não apresentou conta de consumo, mas Alvará de Localização, que não será considerado, visto que há diferença de finalidade entre eles.</p> <p>Item “f” - Apresentado, porém com assinatura em JPGE.</p> <p>Item “g” - Apresentado, porém com assinatura em JPGE.</p> <p>Item “h” - Apresentado, porém somente com a assinatura do presidente e em JPGE.</p> <p>Em relação ao Item “c”, o documento está fora do padrão exigido pela PN 003/2023. Contudo, todas informações estão contempladas e, sendo assim, será considerado como válido.</p>



<p>2. <u>Forma de envio:</u></p> <p>2.1 Como descrito mais acima, os documentos foram compartilhados com <i>link</i> para nuvem, que, de acordo com o item 11.3.2 do edital, causa a <u>recusa automática</u>.</p> <p>2.2 O arquivo denominado “Comprovação de regularidade fiscal_R2” é composto pelos seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none">a. Identificação dos Documentos de Comprovação de Regularidade Fiscalb. Certidão conjunta negativa de débitos relativas a tributos federais e à dívida ativa da Uniãoc. Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),d. Certidão negativa de tributos estaduaise. Certidão negativa de tributos estaduaisf. Certidão negativa de débitos trabalhistas, expedida pelo órgão competente da Justiça do Trabalho. <p>2.3 Sobre o item 2.2, ocorre que o regramento determina (11.3.1, a, i) que os arquivos devem ser enviados em formato PDF, sendo que, aqueles que tiverem mais de 01 (uma) página, deverão ser enviados em arquivo único. O texto do edital se refere a um arquivo, e não a um conjunto deles, como apresentado pela OSC.</p>	<p>Corrigido, os arquivos foram enviados por e-mail.</p>
<p>3. <u>Identificação dos arquivos:</u></p> <p>A nomenclatura dos arquivos disponibilizados no <i>link</i> não atende os requisitos do item 18.4.1 do edital.</p>	<p>Verificar no item 10 deste Parecer.</p>
<p>4. <u>Regularidade das assinaturas:</u></p> <p>Os documentos “Plano de Trabalho” e “Declaração”, que se trata da Declaração de Guarda de Documentos, estão com as assinaturas em JPEG, contrariando o item 18.5 do edital.</p>	<p>Todos os documentos estão com assinatura em formato JPEG, seguindo em desacordo com o item 18.5 do edital.</p>



TABELA 01 – RELAÇÃO DAS PROPOSTAS RECUSADAS		
<i>Referência</i>	<i>Proponente</i>	<i>Nome do projeto</i>
1.	Coletivo Meio	A CERCA – Conversas sobre Direito à Cidade.

TABELA 02 - MOTIVAÇÃO DA ELIMINAÇÃO						
<i>Referência2</i>	<i>CRITÉRIOS ANALISADOS3 NA REAPRESENTAÇÃO</i>					
	Totalidade dos documentos	Temporaneidade	Forma de envio	Identificação dos arquivos	Apresentação técnica4	Regularidade da assinatura
1.	N/A	AT	AT	DESCONSIDERADO	AT	N/A

8. Os documentos apresentados com assinatura em JPEG não serão anexados ao sistema utilizado pelo CAU/RS para organização e tramitação de processos administrativos (SICCAU) por estarem irregulares.

9. Por se tratarem de documentos de habilitação jurídica, o estatuto social, a ata de eleição de diretoria e o comprovante de inscrição no CNPJ serão anexados ao Registro de Leigo no SICCAU (32743).

10. Sobre a correção da nomenclatura dos arquivos, conforme item 03 da Tabela Comparativa, verificou-se que todas as proponentes encaminharam algum arquivo com erro na nomenclatura. Considerando o interesse do CAU/RS em realizar parcerias que visem o fortalecimento da profissão e sua divulgação junto à sociedade, desde que cumpridas todas as demais exigências e condições do edital, e que a incorreta nomeação dos arquivos não implica em descumprimento da Lei 13.019/2014 e legislações complementares, e tampouco possa vir a acarretar prejuízos reais ao CAU/RS e à proponente, esta parecerista desconsiderará o item 18.4.1 do edital como sendo de carácter eliminatório.

² Conforme Tabela 02.

³ Conceitos: Atende [AT] ou Não Atende [N/A].

⁴ Limitação de tamanho.



11. Considerando os apontamentos expostos na Tabela Comparativa, a classificação expressa na Tabela 01, justificada pelo resultado da análise constante na Tabela 02, assim como os apontamentos elencados nos itens 08 e 10, **ESTE PARECER É PELA RECUSA DA PROPOSTA.**